



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

Institui o "Selo Contabilista Amigo da Criança, do Adolescente e do Idoso" no Município de Osório, destinado a empresas contábeis que aderirem à Campanha Municipal de Incentivo à Destinação do Imposto de Renda Devido aos Fundos Municipais, e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído o Selo "Contabilista Amigo da Criança, do Adolescente e do Idoso", a ser outorgado às sociedades empresariais, escritórios de contabilidade e profissionais autônomos que destinarem percentuais do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e ao Fundo Municipal do Idoso (FMI) de Osório, ou que promovam ativamente essa destinação junto aos seus clientes.

Art. 2º O selo será concedido aos profissionais e empresas que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Estejam regularmente registrados em seus órgãos de classe e atuem no Município de Osório;
- II – Comprovem a realização de ações de divulgação, orientação e incentivo à destinação de recursos ao FMDCA e ao FMI.

Art. 3º A concessão, a renovação e os critérios de avaliação para a obtenção do selo obedecerão ao disposto em regulamento próprio, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O selo poderá ser utilizado pelos detentores na divulgação de sua marca, produtos ou serviços, sendo expressamente vedada a sua utilização por empresas ou profissionais não habilitados ou que tenham a concessão revogada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC-RS) e outras entidades correlatas para a implementação, fiscalização e ampla divulgação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Selo "Contabilista Amigo de Osório", uma honraria destinada a reconhecer o papel fundamental dos profissionais e escritórios de contabilidade que atuam como indutores da responsabilidade social em nosso município. A proposta fundamenta-se na necessidade de otimizar a arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e para o Fundo Municipal do Idoso (FMI), utilizando os mecanismos de incentivo fiscal previstos na legislação federal, que permitem a destinação de parte do Imposto de Renda sem qualquer custo adicional ao contribuinte.

A importância desta iniciativa reside, primeiramente, no fortalecimento da rede de proteção local. Ao estimular que os recursos oriundos da produção econômica de Osório permaneçam no município, garantimos a soberania financeira das nossas entidades assistenciais. Esse redirecionamento tributário, que outrora seria encaminhado ao Tesouro Nacional, passa a financiar diretamente projetos educativos, esportivos e de cuidado com a terceira idade em nossa comunidade, gerando um ciclo de prosperidade onde a riqueza local é reinvestida no bem-estar dos nossos próprios cidadãos.

Nesse processo, os contadores têm um papel fundamental: por atenderem diretamente os cidadãos e conhecerem a parte técnica, eles são as pessoas certas para divulgar essa possibilidade e orientar a população sobre como ajudar nossas entidades locais de forma segura.

Diante do exposto, e ciente da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.

Osório, ____ de ____ de 2026.

Vereador Rossano Teixeira
Bancada do PDT